

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 313/97

Lei nº 313/97 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 1.998 e dá outras providências.

ÉSIO VICENTE DE MATOS, Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que o cargo lhe confere, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente,

LEI:

Art. 1º - A elaboração da proposta orçamentaria para o exercício de 1.998, abrangerá os Poderes Legislativos e Executivo, seus fundos e entidades da Administração Direta, assim como a execução obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1.998, obedecerá as seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

§ 2º - As Unidades Orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, a **PREÇO DE JULHO DE 1.997**, considerando os aumentos ou as diminuições dos serviços.

§ 3º - As estimativas das receitas serão a **PREÇO DE JULHO DE 1.997**, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações da Legislação Tributária, os quais serão objeto de Lei a Câmara Municipal, encaminhada até quatro meses do encerramento do exercício.

§ 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização Legislativa.

§ 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 6º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente Manutenção e o Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Educação da Criança de 0 a 6 anos.

§ 7º - Constará da proposta orçamentaria o produto das operações de crédito autorizados pelo Legislativo, com destinação e vinculadas ao projeto.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas ao Anexo I. integrante desta Lei as orçará **A PREÇO DE JULHO DE 1.997.**

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios, com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de Governo, para desenvolvimento de programa prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Art. 5º - As despesas com pessoal de Administração direta e de fundos ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita correntes (atendendo disposto no artigo 38 das disposições constitucionais transitórias).

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeitos de limites do presente artigo o somatório das receitas correntes da administração direta, ecludas as receitas oriundas de convênios.

§ 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e fundos nas seguintes despesas:

- Salários;
- Obrigações patronais;
- Inativos e pensionistas;
- Remuneração de Prefeito e Vice-Prefeito e
- Remuneração dos Vereadores.

§ 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de órgão ou entidade da administração direta, e fundos só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentaria, suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício obedecido o limite fixado na "caput".

Art. 6º - Fica autorizado a concessão de ajuda financeira às entidades sem fins lucrativos existentes no Município, reconhecidas de utilidade pública, as áreas de saúde, educação e assistência social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo dos planos de aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para prestações de contas serão fixados pelo Executivo Municipal, dependendo de aplicação não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestam contas dos recursos recebidos anteriormente, assim como as que não tiveram as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 7º - O Orçamento anual obedecerá estrutura organizacional aprovada em Lei, compreendendo os órgãos e entidades da Administração direta, inclusive os fundos instituídos e mantidos pelo Município.

Art. 8º - Os produtos de operações de créditos por antecipação da receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 9º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de Outubro de 1.997., a Câmara Municipal, os Projetos de Lei Orçamentaria do Município e de seus Fundos, a qual os apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-os a seguir para a sanção.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara - MS., 09 de Junho de 1.997.


ÉZIO VICENTE DE MATOS
Prefeito Municipal